



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 28, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera, **ad referendum** do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), a Resolução Consuni n. 09, de 22 de março de 2021, que suspende, **ad referendum** do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), os comparecimentos presenciais de servidores docentes e técnicos administrativos a qualquer **campi** da Universidade, salvo atividades de treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, enquanto durar o Decreto n. 33.980, de 12 de março de 2021, homologada pela Resolução Consuni n. 13, de 15 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e o art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.002272/2021-08,
resolve:

Art. 1º A Resolução Consuni n. 09, de 22 de março de 2021, homologada pela Resolução Consuni n. 13, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica autorizado o fornecimento de refeições para os estudantes do curso de Medicina em estágio curricular obrigatório – internato médico – e a ampliação do serviço para os demais membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Medicina nos períodos de aulas práticas presenciais.

§ 1º É permitido o consumo de refeições no RU e nos ambientes reservados para este fim, desde que obedecidos os protocolos de biossegurança.

§ 2º O serviço deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de embalagens apropriadas e descartáveis, desde que seja possível manter os critérios de tempo e temperatura estabelecidos pela Legislação de alimentos. Caso contrário, fica autorizado o serviço no formato cafeteria - preparações são colocadas em cubas dentro do balcão térmico e distribuídas aos comensais por funcionários.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário